



A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 25/04/2023

S.S. em 25/04/2023

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 37/2023**

*Institui a Semana de Prevenção às Drogas, ao Alcool e ao Fumo, no calendário escolar da rede pública e privada do ensino fundamental e médio no Município de Ituiutaba/MG.*

A ordem do dia desta sessão  
02/05/2023

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte

**Art. 1º** Fica criada a Semana de Prevenção às Drogas, Álcool e Tabagismo, na grade curricular da rede publica no Município de Ituiutaba/MG.

**Parágrafo único.** Os trabalhos, a serem desenvolvidos ao longo da Semana disposta, terá objetivamente caráter interdisciplinar, vinculando as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente, os discente da escola e a comunidade laboral que compõe o ambiente escolar.

**Art. 2º** A Semana, disposta no artigo 1º, ocorrerá no mês de Junho de cada ano, na semana do dia 26.

**Art. 3º** Durante a Semana, as instituições de ensino realizarão, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras desenvolvidas por professores ou cidadãos que sejam integrantes de associações de prevenção às drogas, álcool e tabaco;

II – palestras realizadas por profissionais especializados, afim de efetivamente demonstrar o riscos oriundos das drogas, álcool e do tabagismo para o organismo humano;

III - palestras que descrevam maneiras de prevenir a utilização de drogas, álcool e tabaco;

IV – exibição pública de pesquisas desenvolvidas pelos alunos, através da consistente orientação dos professores, indicando as problemáticas que as drogas, álcool e o tabaco provocam ao ser humano e à sociedade em geral;

V – exibição pública de teatro e outros trabalhos escolares e/ou artísticos, com orientação dos professores, com os mesmos objetivos supracitados.

VI – campanhas de arrecadação de alimentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza para doação as instituições/comunidades terapêuticas que trabalham na recuperação de dependentes químicos.

VII – concursos culturais, projetos e redações que desenvolvam nos alunos e nas famílias interações na prevenção sobre os malefícios das drogas.

**Art. 4º** Para fins legais, a Semana de Prevenção às Drogas, Álcool e Tabaco será parte integrante do calendário escolar das escolas municipais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

02/05/2023

Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de abril de 2023.

Edmar José Alves Machado  
Vereador

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

02/05/2023

Presidente



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Renato Silva Moura*

*PROJETO DE LEI CM/37/2023, subscrito pelo vereador Edmar José Alves Machado, que institui a Semana de Prevenção às Drogas, ao Alcool e ao Fumo, no calendário escolar da rede pública e privada do ensino fundamental e médio no Município de Ituiutaba/MG.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

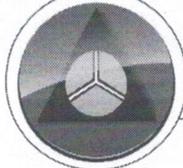
*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de maio de 2023.*

*Presidente: Bruno Silva Campos*

*Relator: Renato Silva Moura*

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R N° 038/2023

**PROJETO DE LEI CM/37/2023**, subscrito pelo vereador Edmar José Alves Machado, *que institui a Semana de Prevenção às Drogas, ao Álcool e ao Fumo, no calendário escolar da rede pública e privada do ensino fundamental e médio no Município de Ituiutaba/MG*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição da Semana de Prevenção às Drogas, ao Álcool e ao Fumo, no calendário escolar da rede pública e privada do ensino fundamental e médio no Município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Poder Executivo.

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

***“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.***

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”***

Leciona Alexandre de Moraes que ***“interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”***. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).



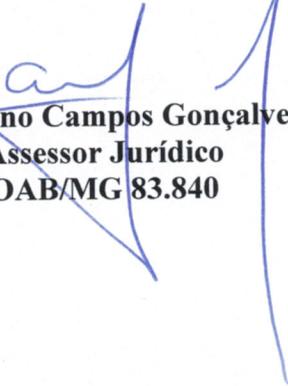
**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 28 de abril de 2023.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**